PORTARIA Nº 033/2025
Data: 02 de abril de 2025

CONCEDE LICENÇA, SEM REMUNERAÇÃO, PARA SERVIDORA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XVI, do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis e,

CONSIDERANDO a omissão no estatuto dos servidores municipais quanto a possibilidade da licença para participação do curso de formação em outro cargo público;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 20, §4º da Lei Federal nº 8.112/90 e a possibilidade de sua extensão de forma analógica;

CONSIDERANDO as decisões judiciais que permitem a aplicação do estatuto dos servidores federais quando da omissão na legislação local: ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE TIMÓTEO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO EM CARGO PÚBLICO EM OUTRO ESTADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO LOCAL. LEI N. 8 .112/1990. ANALOGIA. CABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ E STF. - Nos termos da jurisprudência do STJ e STF, é cabível a aplicação por analogia da Lei n. 8.112/1990 para conceder a servidor público municipal em estágio probatório licença sem remuneração para participar de curso de formação em cargo público em outro Estado, quando a legislação local é omissa. (TJ-MG - Remessa Necessária: 50011538220248130687, Relator.: Des.(a) Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 17/09/2024, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/09/2024)

RESOLVE,

Art. 1° - Conceder licença, sem remuneração, para realização de curso de formação para ingresso na carreira da Polícia Rodoviária Federal, a servidora Evelyn Caroline dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de recepcionista, no período compreendido entre os dias 16 de abril a 18 de junho de 2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de abril de 2025.

VALDIR SACHSER
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 033/2025
Data: 02 de abril de 2025

CONCEDE LICENÇA, SEM REMUNERAÇÃO, PARA SERVIDORA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XVI, do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis e,

CONSIDERANDO a omissão no estatuto dos servidores municipais quanto a possibilidade da licença para participação do curso de formação em outro cargo público;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 20, §4º da Lei Federal nº 8.112/90 e a possibilidade de sua extensão de forma analógica;

CONSIDERANDO as decisões judiciais que permitem a aplicação do estatuto dos servidores federais quando da omissão na legislação local: ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE TIMÓTEO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO EM CARGO PÚBLICO EM OUTRO ESTADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO LOCAL. LEI N. 8 .112/1990. ANALOGIA. CABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ E STF. - Nos termos da jurisprudência do STJ e STF, é cabível a aplicação por analogia da Lei n. 8.112/1990 para conceder a servidor público municipal em estágio probatório licença sem remuneração para participar de curso de formação em cargo público em outro Estado, quando a legislação local é omissa. (TJ-MG - Remessa Necessária: 50011538220248130687, Relator.: Des.(a) Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 17/09/2024, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/09/2024)

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder licença, sem remuneração, para realização de curso de formação para ingresso na carreira da Polícia Rodoviária Federal, a servidora Evelyn Caroline dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de recepcionista, no período compreendido entre os dias 16 de abril a 18 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de abril de 2025.

VALDIR SACHSER
PRESIDENTE